



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 041/2022

Exmo. Sr.

VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 003/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 003/2022 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, E RECOMPOR OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Os vencimentos dos servidores públicos e subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da CRFB/88, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, e para cumprir a determinação constitucional apresento a esta casa em anexo o projeto de lei de nº 003/2022.

A revisão geral anual tratada na Carta Magna é uma das espécies de atualização da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos que visa assegurar o seu valor real, face a perda do poder aquisitivo provocado pela inflação.

O reajuste salarial de que trata este projeto, compreende em garantir aos servidores efetivos do Município de Araci a manutenção do poder de compra, concedendo inclusive, um percentual acima da inflação apurada (IPCA) nos meses de janeiro a dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



De outro lado, a recomposição dos subsídios dos agentes políticos, do qual, também trata este projeto, compreende tão somente, à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos períodos de janeiro a dezembro de 2021.

Assim, o Poder Executivo Municipal pretende junto à esta Casa Legislativa a autorização necessária para o cumprimento do inciso x, art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, indicamos que as despesas decorrentes deste ocorrerá por conta de dotações orçamentárias prevista para pagamento de cada lotação a qual pertença os servidores.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 21 de fevereiro de 2022

Atenciosamente,

**MARIA BETIVANIA
LIMA DA
SILVA:74262300587**

Assinado de forma digital por MARIA
BETIVANIA LIMA DA SILVA:74262300587
Dados: 2022.02.21 19:28:50 -03'00'

**MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o poder executivo a efetuar reajuste dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, a recompor os subsídios dos agentes políticos do Município de Araci e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Araci- Bahia, conforme preceitua o inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 10,19% (dez vírgula dezenove por cento), exceção a categoria do magistério contemplado em lei específica.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Araci- Bahia no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) equivalente ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, para o respectivo exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros aos servidores efetivos a 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, 21 de fevereiro de 2022.

**MARIA BETIVANIA
LIMA DA
SILVA:74262300587**

Assinado de forma digital por
MARIA BETIVANIA LIMA DA
SILVA:74262300587
Dados: 2022.02.21 19:29:31 -03'00'

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal